



CONTRATO Nº 18/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A  
EMPRESA JANUÁRIO DE ALENCAR  
GONÇALVES ALIMENTOS

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo nº 14/2022 modalidade Pregão Presencial nº 09/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 9.311.246-6 SSP/PR, CPF 076.434.699-70 doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, a empresa JANUÁRIO DE ALENCAR GONÇALVES ALIMENTOS, CNPJ Nº 21.815.384/0001-70, sediada a Rua Iguaçú, Nº 2469, Quadra 06 Lote 1 Jardim Cafezal, no município de Porecatu/PR, através de seu representante legal Januário de Alencar Gonçalves, RG nº 11.962.041 SSP-PR, CPF nº 208.705.409-63 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA:

**Cláusula Primeira – Do Objeto.**

1- A Contratada fornecerá pães para a Secretaria de Educação e Secretaria de Administração, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo nº 14/2022, modalidade Pregão Presencial nº 09/2022, do Município de Porecatu/PR.

2- O presente contrato tem por objeto a aquisição de pães, para atender as Secretarias de Educação e Secretaria de Administração, de forma parcelada de acordo com as requisições diárias das secretarias municipais e entes conveniados, com entrega imediata (em até 24 horas após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I.

LOTE-Secretaria de Educação					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Un.	Valor Total
1	4000	Quilo	Pão FRANCÊS, peso 50g. Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega	R\$12,17	R\$ 48.687,50
2	1000	Quilo	Pão de leite, 50 gramas. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênicosanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	R\$ 14,83	R\$ 14.837,50



3	50	Quilo	Pão francês integral, 50 gramas. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico sanitárias adequadas, preparado com farinha de trigo, fermento biológico, leite, sal, açúcar, podendo conter outros ingredientes desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	R\$ 13,25	R\$ 662,50
4	1500	Quilo	Pão doce, tipo hot dog, peso de 80g cada unidade, do tipo brioche, preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasitas e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, como odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasitas, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data da embalagem, peso líquido. Validade no mínimo de 5 dias a contar do ato da entrega.	R\$ 14,72	R\$22.087,50
<b>Valor Total: R\$ 86.274,99</b>					

**Cláusula Segunda** – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 86.274,99(oitenta e seis mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária: 08.02.123060170.2.010.3390.32.00.00-1731

**Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:**

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega dos materiais e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, de acordo com os dados informados em sua proposta.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato e deverão ser enviadas no e-mail [pmpcontabil@yahoo.com](mailto:pmpcontabil@yahoo.com)
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de



0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:**

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2 - Entregar os pães às 06H00 no Hospital Municipal de acordo com as quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação e Secretaria de Administração.

3 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não entregar os pães sem motivo aceito pela Administração, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

4 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

5 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6- Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

7 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

9 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

### **Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante;**

1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

2 - Fiscalizar a execução;

3 - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

### **Cláusula Sexta – Das Modificações e ou Alterações;**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### **Cláusula Sétima – Da fiscalização e Acompanhamento do Contrato;**

1 - Compete a cada uma das secretarias fazer a solicitação, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

2- Fica responsável por fiscalizar o presente contrato a Senhora Aldete Aparecida Picolo Debiase.

### **Cláusula Oitava – Das Penalidade**

9 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:



9 - Advertência;

9 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Porecatu pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Na hipótese do material não ser entregue nas condições estabelecidas, o Contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do material será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

### **Cláusula Nona – Da Rescisão**

1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

2 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

3 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4 - judicial, nos termos da legislação

5 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento a contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### **Cláusula Décima – Da Indenização;**

1 - Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos materiais entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 5 da cláusula Nona do presente Contrato.

### **Cláusula Décima Primeira –Do Prazo Contratual;**

1 - A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo sofrer

a) Acréscimos e supressões, ou seja, o contrato poderá ser aditivado respeitados os limites quantitativos de 25% ou 50% conforme o caso, observando-se o disposto no § 1º do art. 65, Lei 8.666/1993.

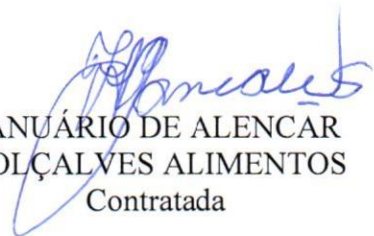
### **Cláusula DécimaSegunda– Do Foro**

1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 18 de fevereiro de 2022.

  
Fábio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

  
JANUÁRIO DE ALENCAR  
GOLÇALVES ALIMENTOS  
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF